



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: emalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Assunto: Processo de Inexigibilidade de Licitação, com o objetivo de Contratação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública, para elaboração de Pareceres dos Projetos da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO.

A Secretaria da Câmara Municipal de Aliança do Tocantins – TO, esclarece que, em cumprimento ao Art. 72, Inciso VII, da Lei 14.133/21, declara os preços apresentados pela empresa ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.508.075/0001-20, é compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública, a proposta está de acordo com a tabela do **Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Tocantins - SESCAP/TO**.

Em relação a necessidade de pesquisa de preços o TCU já manifestou e recomendou o seguinte:

“Preço – adequado – referência

Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação.

TCU recomendou: “...faça constar dos processos referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço...”

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos Processos de nºs 16.230/05, Decisão 5123/2005 e 26.022/05, Decisão nº 5195/2005, firmou o entendimento no mesmo sentido, conforme abaixo transcrito, *no útil*:

“Preço – estimativa

Nota: o TCDF firmou entendimento no sentido de não ser necessária pesquisa de preços junto aos fornecedores e prestadora de serviços, devendo prevalecer o balizamento de preços entre os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração.”

O renomado autor JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES ao comentar o inciso III do art. 26, *in VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS*, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Ed. Fórum, nas págs. 527/528, discorda da exigência de no mínimo três orçamentos ou cotações para justificar o preço contratado e afirma que:

Nota: “não há amparo legal para essa exigência. O Decreto 449/92 que amparava está expressamente revogado pelo Decreto nº 2.743/98. Além disso, a norma é incompatível com a regra do art. 26, da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

8.666/93, que estabelece rito próprio para justificar o preço da contratação direta sem licitação, amparado no art. 24, incisos III a XIV, e 25. Como se observa, nesse dispositivo, **há obrigatoriedade de justificar o preço, o que pode ser feito por consulta a outros órgãos da Administração Pública (analogia ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93), consulta a banco de dados (como na esfera federal, COMPRASNET) e também pela consulta ao mercado, obtendo-se algumas propostas.** Para o art. 24, incisos I e II, a Lei não exige o que foi recomendado, mas o gestor público tem o dever de demonstrar no processo a legalidade e a regularidade dos atos que pratica – art. 113, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve também nesses casos justificar o preço”.

No caso, conforme pesquisa realizada, os preços apresentados pela empresa ACP AMORIM CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.508.075/0001-20, é o praticado no âmbito da Administração Pública.

Ademais os valores da proposta estão compatíveis com os valores constantes da Tabela Referencial de Honorários de Serviços Especializados de Contabilidade Pública a serem aplicados nas contratações com os entes Públicos Municipais do Estado do Tocantins.

Aliança do Tocantins – TO, 09 de janeiro de 2025.



Lanusa de Almeida Barbosa
Secretaria Geral


104
POLM